



# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FILOSOFIA CLÍNICA

## TÍTULO I DA NATUREZA INSTITUCIONAL

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído através de sua Assembleia Geral o Estatuto Social da Associação Nacional de Filósofos Clínicos e Especialistas em Filosofia Clínica.

§1º - O exercício da Filosofia Clínica exige conduta compatível com os preceitos dos seguintes “Instrumentos Regimentais da Filosofia Clínica”:

- a) Estatuto Social da Associação Nacional de Filósofos Clínicos e Especialistas em Filosofia Clínica - ANFIC;
- b) Estatuto do Filósofo Clínico e do Especialista em Filosofia Clínica;
- c) Código de Ética e Disciplina do Filósofo Clínico e do Especialista em Filosofia Clínica;
- d) Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação em Filosofia Clínica;
- e) Disposições Permanentes e Transitórias imputadas pela ANFIC;
- f) Legislação cabível.

§2º - O presente Estatuto deverá estar em consonância com os demais “Instrumentos Regimentais da Filosofia Clínica” expostos no parágrafo anterior.

### CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E JURISDIÇÃO

Art. 2º - A Associação Nacional de Filósofos Clínicos – ANFIC – é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação para fins não lucrativos, na forma da lei, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Alameda Cabral nº 27, no bairro Centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na República Federativa do Brasil, com jurisdição em todo o território nacional, regida pelo presente Estatuto e pela legislação vigente competente, podendo também estender suas atividades internacionalmente conforme legislação específica.

§1º - A ANFIC é uma organização sem quaisquer vinculações de ordem religiosa ou político partidárias, respeitando, sobretudo, os direitos humanos;

§2º - Para fins de maior esclarecimento, a ANFIC é uma Associação que trabalha semelhantemente a outros órgãos existentes no Brasil com normas de autorregulamentação, ou seja, Conselho autorregulador, funcionando, neste aspecto, dos seguintes modos:

- a) É uma Associação que invoca a deliberação da autodisciplina, depois da legislação emanada pelo Estado brasileiro;
- b) É uma Associação regida pelo presente Estatuto, e orientada pelos demais *Instrumentos Regimentais da Filosofia Clínica*, e pela legislação vigente competente, estruturada de modo a estabelecer a separação de poderes, conforme o Art. 7º deste Estatuto, assegurando a todos os seus assegurados amplos direitos de voz, de vez e de defesa;
- c) É uma Associação reconhecedora da ocupação profissional de Filósofo Clínico ou Especialista em Filosofia Clínica.

§3º - A ANFIC seguirá os preceitos morais e éticos trazidos pela Filosofia Clínica em sua essência, bem como se utilizará destes na realização de todas as suas atividades institucionais e na tomada de decisões.

§4º - Embora concebido, essencialmente, como Instrumento Regimental de autodisciplina da atividade em Filosofia Clínica, este Documento é também destinado ao uso das autoridades e Tribunais como documento de referência e fonte subsidiária no contexto da legislação da Filosofia

Clínica e de outras leis, tais como, as *Disposições Permanentes e Transitórias imputadas pela ANFIC*, que direta ou indiretamente afetem ou sejam afetadas pela Filosofia Clínica.

Art. 3º - Para os efeitos deste Estatuto, Filósofo Clínico ou Especialista em Filosofia Clínica é o profissional, devidamente formado, que trabalha em consultórios, clínicas, empresas, escolas e outros, e que exerce a Metodologia da Filosofia Clínica, postulada por Lúcio Packter, e é reconhecido pela ANFIC, enquanto que, Filosofia Clínica, por sua vez, é um princípio metodológico que conjuga algumas áreas do saber, instituída como uma profissão autônoma, de natureza acadêmica e terapêutica, não dependente, e em interface com outras áreas das Ciências humanas e biológicas.

### **CAPÍTULO III DO CARÁTER**

Art. 4º - A ANFIC é uma associação de caráter profissional, que objetiva o acompanhamento da formação, defesa, coordenação e representação dos Filósofos Clínicos e dos Especialistas em Filosofia Clínica, com objetivo de alcançar as seguintes ações:

- a) Organizar e fomentar movimentos de classe trabalhista relacionados à profissão de Filósofo Clínico e Especialista em Filosofia Clínica;
- b) Defender os interesses e direitos econômicos e profissionais dos indivíduos que exerçam a profissão de Filósofo Clínico;
- c) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses individuais e coletivos dos associados;
- d) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com os associados;
- e) Dar suporte, em todos os aspectos quanto possíveis aos associados;
- f) Criar e/ou propiciar programas de prestação de serviços na área de assistência jurídica aos associados;
- g) Impetrar Mandado de Segurança Coletivo e ajuizar ações, coletivas ou individuais, inclusive Ação Civil Pública e Ação Civil Coletiva, em todas as áreas de interesse dos associados;
- h) Supervisionar a qualidade e os processos de formação em Filosofia Clínica, como órgão regulador desta categoria profissional;
- i) Congregar dados estatísticos e informações a nível nacional, relativos à Filosofia Clínica.

### **CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES SOCIAIS**

Art. 5º - A ANFIC objetivará realizar, principalmente, as seguintes atividades:

- a) Promover a capacitação e constante atualização dos Filósofos Clínicos e dos Especialistas em Filosofia Clínica, através, principalmente, das Instituições de formação em Filosofia Clínica;
- b) Promover atividades de pesquisa científica, tecnológica, terapêutica, existencial e filosófica em Filosofia Clínica;
- c) Promover produção, publicação e distribuição de materiais de caráter informativo, científico, humanístico, cultural e artístico relacionados à Filosofia Clínica;
- d) Promover conferências, seminários, simpósios, cursos, e outros eventos para tratar de temas de interesse dos associados;

Art. 6º - As atividades dar-se-ão mediante a captação de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas, órgãos públicos e privados, com o intuito de execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, da assinatura de convênios ou parcerias, ou ainda, pela prestação de serviços em áreas afins, levando em conta sempre os seguintes requisitos:

- a) A observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- b) A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

## **TÍTULO II DOS ÓRGÃOS GESTORES**

Art. 7º - São órgãos gestores da ANFIC:

- a) *Assembleia Geral*, denominação para os associados, respondendo como órgão gestor máximo e soberano da ANFIC;
- b) *Diretoria*, denominação para o conselho formado pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e um suplente geral, os quais têm como objetivo deliberar sobre ações institucionais, respondendo legal e juridicamente pela mesma, tanto interna quanto externamente, sendo eleitos separadamente pela Assembleia Geral, para mandatos com duração de dois (02) anos, com direito a uma única reeleição;
- c) *Conselho Fiscal*, como órgão fiscal da ANFIC, composto de três (3) titulares, eleitos separadamente pela Assembleia Geral, para mandatos com duração de quatro (04) anos, sem direito a reeleição;
- d) *Conselhos Consultivos* – Conselho Nacional de Ética e Disciplina (CNED) e Conselho Nacional para Assuntos Acadêmicos (CNAA) – como órgãos auxiliares e consultivos, compostos por três (03) pessoas cada, eleitos separadamente pela Assembleia Geral, para mandatos com duração de quatro (04) anos, com direito a reeleição.

§1º - O Cargo de Presidente de Honra é vitalício e será atribuído ao professor Lúcio Packter, responsável pela sistematização da Filosofia Clínica;

§2º - São passíveis de serem eleitos para ocupar quaisquer cargos da ANFIC as pessoas físicas pertencentes ao quadro de associados efetivos que estejam regulares junto às suas obrigações institucionais;

§3º - Pelo exercício de seus mandatos os representantes da ANFIC não receberão quaisquer tipos de remuneração pelos cargos em que ocupam, devendo estes ser de origem inteiramente gratuita e voluntária.

## **CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 8º - A *Assembleia Geral* é composta por todas as pessoas físicas associadas à ANFIC, todos com direito individual à voz e a voto, bem como o de serem votados, devendo suas presenças ser contabilizadas uma a uma.

§1º - Cada pessoa física integrante da *Assembleia Geral* da ANFIC representa um só voto, bem como uma só presença para efeito da aferição do quórum, independentemente do fato de acumularem ou não cargos ou funções quaisquer;

§2º - A convocação da *Assembleia Geral* poderá ocorrer por iniciativa da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Conselhos CNED e CNAA, sempre que estes acharem necessário;

§3º - A autoconvocação da *Assembleia Geral* poderá ocorrer por iniciativa de no mínimo de um quinto (1/5) de seus membros, observado o que mais couber por determinação da lei.

§4º - Fica prevista a autorização de presença virtual do associado, por meio de *Softwares*, Plataformas *Web* ou Aplicativos de natureza *online*, previstos em documento de convocação, para a *Assembleia Geral* de qualquer natureza, ordinária ou extraordinária, com direito individual correspondente a qualquer outro associado com presença física.

Art. 9º - São competências da *Assembleia Geral*:

- a) Zelar pelo rigor efetivo dos Instrumentos Regimentais da Filosofia Clínica;
- b) Eleger os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal, CNED e CNAA, em separado;

- c) Zelar e propugnar pelo desenvolvimento dos objetivos institucionais, nos termos do presente Estatuto;
- d) Trabalhar, sob a coordenação da Diretoria, pelo criativo provimento das condições gerais e dos recursos econômico-financeiros para o sadio e contínuo desenvolvimento e plena realização dos programas, projetos e atividades da ANFIC;
- e) Examinar e aprovar as prestações de contas anuais, nesse caso acompanhadas de aprovação prévia do *Conselho Fiscal*;
- f) Deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens, bem como sobre os procedimentos internos e externos da ANFIC;
- g) Acompanhar, avaliar e, quando entender necessário, reorientar os procedimentos técnico-operacionais da *Diretoria* na execução de suas competências;
- h) Modificar, a qualquer tempo, o presente estatuto, inclusive a denominação e o caráter institucional;
- i) Abrigar as iniciativas que entender pertinentes, acompanhar a formalização da filiação à ANFIC e apoiar econômica, financeira, científica e tecnologicamente, e ainda, pelos meios que estiverem ao seu alcance, representar seus interesses individuais e comuns junto a terceiros, visando garantir as Instituições, com “Registros Institucionais” junto ANFIC o pleno desenvolvimento de cada uma delas;
- j) Outras competências previstas ao longo deste estatuto, obedecidas em qualquer caso as disposições legais pertinentes e, em especial, o que determina o Código Civil Brasileiro para as associações de direito privado constituídas para fins não lucrativos.

Art. 10º - Sobre as Sessões e Resoluções devem seguir:

- a) As reuniões da ANFIC serão denominadas *Sessões Ordinárias*, quando fizerem parte do calendário institucional, ou *Sessões Extraordinárias*, quando forem extraordinariamente convocadas para tratar de tema específico, conforme o caso, devendo estas serem datadas e numeradas separadamente em ordem crescente;
- b) Os quóruns das *Sessões Ordinárias* serão aferidos em primeira e em segunda convocação, esta uma hora depois da primeira, devendo ser de um terço (1/3) no primeiro caso e qualquer quórum no segundo caso, devendo as decisões serem tomadas, se não por consenso, pela maioria simples dos presentes;
- c) Os quóruns das *Sessões Extraordinárias* da *Assembleia Geral* serão aferidos apenas em primeira chamada, devendo se fazer presentes dois terços (2/3) dos associados, devendo as decisões serem tomadas, se não por consenso, pela maioria simples dos presentes;
- d) Nas decisões relativas à destituição de qualquer dos ocupantes de cargo na Diretoria, do Conselho Fiscal, do CNED ou CNAA da ANFIC, assim como nas ações relativas às alterações estatutárias e a exclusão do título de associado, será exigido o voto concorde de quatro quintos (4/5) dos membros presentes.
- e) Jamais poderão ser encaminhados para votação ou votados pela *Assembleia Geral* quaisquer processos de perda de mandato ou do título de associado sem antes se obedecer aos seguintes trâmites:
  - i. Em caso de qualquer denúncia contra um associado, somente o CNED possui o poder para abertura de processos de perda de mandato ou de título de associado, respeitado o direito de defesa;
  - ii. Deverá ser encaminhada a denúncia para o CNED, o qual deverá analisar a denúncia e elaborar um documento, podendo este ser de arquivamento do processo, de tomada de contas especial, de abertura de auditoria, de solicitação à Assembleia Geral de aplicação de penalidades alternativas ou de cassação de mandato e/ou perda do título de associado.
- f) As decisões da ANFIC serão consignadas, preferencialmente, na forma de *Resoluções*, numeradas e datadas, devendo cada uma delas contemplar, sempre que possível, um só tema, tendo elas igual poder que os conteúdos do presente Estatuto, muito embora não o modifique.

## CAPÍTULO II DA DIRETORIA

Art. 11º - Das eleições da *Diretoria* seguem os preceitos:

- a) Em hipótese alguma haverá a formação de chapas durante as eleições institucionais, devendo cada cargo ser votado um a um entre os candidatos que se inscreverem para aquele processo decisório;
- b) No caso de destituição ou de abdicação de cargo de um dos membros da *Diretoria* deverá assumir, automaticamente, os cargos em ordem decrescente;
- c) Ao abdicar da *Diretoria* com período de aviso inferior a um ano, ou não sendo a justificativa considerada de mérito pela CNED, o associado renuncia também ao direito de concorrer a novos cargos na ANFIC pelo período de 04 anos.

Art. 12º - É da competência do Presidente da *Diretoria*:

- a) Representar, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente a ANFIC;
- b) Delegar, mediante procuração pública lavrada em cartório, parte de suas atribuições a terceiros, por tempo determinado, sem direito a substabelecimento;
- c) Convocar e presidir, extraordinariamente a qualquer tempo e ordinariamente a cada doze meses a *Assembleia Geral* da ANFIC, mediante expedição de uma convocação, através de um meio eficaz de comunicação e aviso direto para os conselhos, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, obedecida uma antecedência mínima de trinta (30) dias corridos;
- d) Administrar, conjuntamente com o tesoureiro, movimentação bancária em qualquer banco brasileiro, receber e emitir ordens de crédito e de pagamento, realizar operações de câmbio, emitir, endossar e avalizar títulos de crédito em geral, inclusive cheques, no interesse econômico-financeiro, administrativo e contábil, fiscal, tributário, previdenciário, patrimonial, e o que mais couber, da ANFIC;
- e) Coordenar iniciativas internas que visem à elaboração de propostas de alterações de ordem programática, orçamentárias, regimental e estatutárias, dentre outras;
- f) Editar, publicar e promulgar Resoluções, mediante "Disposições Permanentes e Transitórias", as quais tenham como objetivo organizar as atividades institucionais, aprovadas pelo CNED e CNAE, e as atividades econômico-financeiras, aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- g) Incluir e publicar o ato de associação de novos membros junto à ANFIC;
- h) Representar a Associação na forma de administração dos bens móveis e imóveis da instituição;
- i) Assinar a prestação de contas anual da ANFIC e enviá-la para aprovação do *Conselho Fiscal* e da *Assembleia Geral*;
- j) Outras competências exclusivas que vierem a ser estabelecidas a critério da *Assembleia Geral*, desde que não venham em prejuízo do que reza o presente Estatuto.

Art. 13º - É da competência do Vice-presidente da *Diretoria*:

- a) Representar o Presidente em sua ausência ou conforme solicitado, bem como desempenhar qualquer atividade atribuída ao Presidente, mediante procuração judicial;
- b) Assumir o cargo de Presidente em caso de vacância.

Art. 14º - É da competência do Secretário da *Diretoria*:

- a) Representar o Presidente mediante solicitado, bem como desempenhar qualquer atividade atribuída ao Presidente, mediante procuração judicial;
- b) Portar-se em segundo grau na posição a assumir o cargo de Presidente em caso de vacância, depois do fato da impossibilidade do Vice-presidente fazê-lo;
- c) Lavrar ata das Assembleias Gerais e das reuniões da *Diretoria*;

- d) Ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo da Secretaria;
- e) Encarregar-se do expediente e da correspondência que estabeleçam quaisquer obrigações para a ANFIC;
- f) Abrir, rubricar e encerrar os livros da ANFIC.

Art. 15º - É da competência do Tesoureiro da *Diretoria*:

- a) Representar o Presidente mediante solicitado, bem como desempenhar qualquer atividade atribuída ao Presidente, mediante procuração judicial;
- b) Portar-se em terceiro grau na posição a assumir o cargo de Presidente em caso de vacância, depois do fato da impossibilidade do Vice-presidente ou do Secretário, respectivamente, fazê-lo.
- c) Gerenciar recursos financeiros da ANFIC;
- d) Assinar documentos financeiros conjuntamente com o Presidente da ANFIC;
- e) Elaborar a prestação de contas anual sob a coordenação do *Presidente*;
- f) Receber dívidas e emolumentos de terceiros a ANFIC.

Art. 16º - É da competência do Suplente Geral da *Diretoria*:

- a) Representar o Presidente mediante solicitado, bem como desempenhar qualquer atividade atribuída ao Presidente, mediante procuração judicial;
- b) Assumir, imediatamente, o cargo de Vice-presidente, Secretário ou Tesoureiro da ANFIC, mediante vacância;
- c) Portar-se em quinto grau na posição a assumir o cargo de Presidente em caso de vacância, depois do fato da impossibilidade do Vice-presidente, do Secretário ou do Tesoureiro, respectivamente, fazê-lo.
- d) Auxiliar em qualquer atividade interna da Diretoria, quanto solicitado pelos seus membros, ou desempenhar qualquer outra atividade, mediante procuração judicial.

### **CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL**

Art. 17º - O Conselho Fiscal será composto por três (3) membros, eleitos separadamente da *Diretoria*, para a vigência de quatro (04) anos.

Art. 18º - São competências do *Conselho Fiscal*:

- a) Estabelecer diretrizes para o plano de contas, propor, aprovar e acompanhar a execução das programações orçamentárias;
- b) Fiscalizar, analisar e aprovar as contas da ANFIC e emitir parecer prévio sobre as mesmas a *Assembleia Geral*;
- c) Aprovar a alienação de bens imóveis e a aceitação de doações;
- d) Aprovar os programas e planejamentos econômicos e financeiros anuais propostos pela Diretoria;
- e) Emitir pareceres econômicos e sociais para organismos superiores da Associação;
- f) Arbitrar sobre casos de má gestão financeira ou uso indevido de recursos institucionais por parte de associados ou membros da diretoria e conselhos da ANFIC, podendo, se achar necessário, aplicar penalidades diversas, desde que garantida às partes amplas oportunidades de defesa;
- g) Desempenhar competências previstas no presente Estatuto e as que, a critério da *Assembleia Geral*, vierem a ser especificadas.

Art. 19º - São direitos inerentes à natureza do *Conselho Fiscal*:

- a) Obter livre acesso a documentos, a livre participação em reuniões e o acesso à informação, visando suas ações de fiscalização;

- b) Requerer, a qualquer tempo e por qualquer motivo, relatórios financeiros e de atividades para todo e qualquer membro associado ou daqueles que compõem a diretoria da ANFIC.

#### **CAPÍTULO IV DOS CONSELHOS CONSULTIVOS**

Art. 20º - *Os Conselhos Consultivos* serão compostos, cada um, por três (3) membros, eleitos separadamente da *Diretoria*, para a vigência de quatro (04) anos.

Art. 21º - *Os Conselhos Consultivos* têm a missão de auxiliar no serviço de prover a aplicação dos “Instrumentos Regimentais da Filosofia Clínica” e, principalmente, a tarefa de zelar pela aplicabilidade do “Código de Ética e Disciplina do Filósofo Clínico e do Especialista em Filosofia Clínica” e das “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação em Filosofia Clínica”.

Art. 22º - *Os Conselhos Consultivos* tem em sua natureza o dever de:

- a) Editar, publicar e promulgar *Instruções Normativas*, as quais têm poder estatutário, muito embora não o modifique, devendo estas ser validadas em cartório competente e anexadas ao estatuto de forma numerada, tendo como objetivos normatizar as políticas e atividades institucionais, definindo a forma de atuação dos demais órgãos da ANFIC, concedendo e limitando, quando necessário, suas ações e poderes;
- b) Arbitrar nos casos de conflitos entre órgãos internos e/ou associados institucionais, definindo os preceitos norteadores do conflito em questão e a sua respectiva forma de resolução, sempre levando em conta os preceitos da Filosofia Clínica;
- c) Ajuizar sobre casos em que procedimentos, comportamentos, práticas ou hábitos por parte de associados ou membros da *Diretoria*, de modo especial as ações do presidente da *Diretoria*, e conselhos da ANFIC não se mostrarem condizentes com os propósitos da Filosofia Clínica, podendo, se achar necessário, aplicar penalidades diversas, desde que garantida às partes amplas oportunidades de defesa;
- d) Analisar, validar e/ou vetar as disposições transitórias e permanentes impostas pelos demais órgãos da ANFIC;
- e) Solicitar a reanálise ou revisão de ações e deliberações da *Assembleia Geral*, quando necessário, levando a uma nova apreciação dos fatos por parte desta, o qual é o órgão soberano da ANFIC.

Art. 23º - São competências próprias dos seguintes *Conselhos Consultivos*:

- a) Conselho Nacional de Ética e Disciplina – CNED:
  - i. Proteger e fazer valer o Código de Ética e Disciplina do Filósofo Clínico e do Especialista em Filosofia Clínica;
  - ii. Orientar e aconselhar a ANFIC sobre ética profissional, respondendo a consultas em tese, e para julgar os processos disciplinares;
  - iii. Agir, de ofício, conforme outras competências próprias de sua natureza descritas e legisladas no Código de Ética e Disciplina do Filósofo Clínico e do Especialista em Filosofia Clínica.
- b) Conselho Nacional para Assuntos Acadêmicos – CNAA:
  - i. Proteger e fazer valer as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação em Filosofia Clínica;
  - ii. Orientar e aconselhar a ANFIC sobre assuntos acadêmicos, respondendo a consultas em tese, e para julgar os processos relacionados à atividade acadêmica;
  - iii. Agir, de ofício, conforme outras competências próprias de sua natureza descritas e legisladas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação em Filosofia Clínica.

### **TÍTULO III DAS INSTITUIÇÕES EM FILOSOFIA CLÍNICA**

Art. 24º - As Instituições reconhecidas e, legalmente, representantes da Filosofia Clínica seguem quatro (04) classificações:

- a) Associação Nacional de Filósofos Clínicos e do Especialista em Filosofia Clínica – ANFIC;
- b) Institutos ou Centros de Filosofia Clínica;
- c) Consultórios terapêuticos de Filosofia Clínica.

#### **CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO MÁXIMA**

Art. 25º - A ANFIC responderá pela condição de entidade representante máxima e central com a missão de congregar os Membros Associados (pessoas físicas) e as Instituições Associadas (pessoas jurídicas).

Art. 26º - Cabe à ANFIC, enquanto Instituição gestora:

- a) Realizar o “Registro Profissional” dos Filósofos Clínicos e Especialistas em Filosofia Clínica associados à ANFIC;
- b) Fazer o “Registro Institucional” das Instituições da Filosofia Clínica;
- c) Regular todas as Instituições que trabalham com e em nome da Filosofia Clínica, mantendo-as cadastradas, reconhecidas e amparadas quanto aos aspectos jurídicos, pedagógicos e administrativos.

Art. 27º - É tarefa da ANFIC emitir *Carteira de Registro Profissional* de Associado às pessoas físicas e *Alvará Cadastral de Associado* às Instituições.

Art. 28º - A ANFIC criará e manterá, se assim entender necessário, um selo editorial próprio para suas publicações, podendo a qualquer momento criar um Conselho Editorial próprio.

#### **CAPÍTULO II DOS INSTITUTOS OU CENTROS**

Art. 29º - Os *Institutos ou Centros de Filosofia Clínica* passam a ser constituídos, exclusivamente, de pessoas jurídicas, dirigidos por Filósofos Clínicos associados e, devidamente, registrados na ANFIC.

Art. 30º - Recomenda-se que os *Institutos ou Centros de Filosofia Clínica* possam ser constituídos em nível territorialmente regional, evitando acúmulo e, sempre que possível, deverão os Filósofos Clínicos e especialistas em Filosofia Clínica trabalhar em conjunto, visando o benefício mútuo, preferencialmente em parceria com outras Instituições já estabelecidas na cidade e região.

Art. 31º - Os *Institutos ou Centros de Filosofia Clínica* têm os seguintes objetivos:

- a) Proporcionar o intercâmbio de saberes e competências dos associados à ANFIC, em nível regional;
- b) Dedicar-se à Formação em Filosofia Clínica;
- c) Realizar atendimentos terapêuticos em Filosofia Clínica.

Art. 32º - Os *Institutos ou Centros de Filosofia Clínica* poderão abranger outras atividades sociais, acadêmicas e terapêuticas. No entanto, as atividades relacionadas diretamente com a Filosofia Clínica devem reger-se pelas “Instrumentos Regimentais da Filosofia Clínica”.

### **CAPÍTULO III DOS CONSULTÓRIOS TERAPÊUTICOS**

Art. 33º - Os *Consultórios Terapêuticos de Filosofia Clínica* passam a ser constituídos, exclusivamente, de pessoas jurídicas, dirigidos por Filósofos Clínicos associados e, devidamente, registrados na ANFIC.

Art. 34º - Os *Consultórios Terapêuticos de Filosofia Clínica* têm por objetivo realizar atendimentos terapêuticos em Filosofia Clínica.

Art. 35º - Os *Consultórios Terapêuticos de Filosofia Clínica* poderão abranger outras atividades terapêuticas; no entanto, as atividades relacionadas diretamente com a Filosofia Clínica, devem reger-se pelas “Instrumentos Regimentais da Filosofia Clínica”.

### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES**

Art. 36º – Passa a vigorar que *Institutos ou Centros de Filosofia Clínica* são concessões da ANFIC para um prazo de quatro (04) anos e que, para que estas Instituições possam obter o reconhecimento e o amparo jurídico-pedagógico da ANFIC, deverão proceder com o “Registro Institucional” junto à ANFIC e mantê-lo atualizado.

§1º - A solicitação de “Registro Institucional” do *Instituto ou Centro de Filosofia Clínica* junto à ANFIC deve ser realizada mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Currículo Lattes e cópia da *Carteira de Associado* do Filósofo Clínico junto à ANFIC;
- b) Relatório de descrição do local que sediará a Instituição;
- c) O pagamento da taxa de “Registro Institucional”.

§2º - A avaliação da solicitação de “Registro Institucional” será realizada pela ANFIC, a qual poderá solicitar maiores esclarecimentos acerca daquilo que achar necessário;

§3º - A não aprovação da solicitação pela ANFIC deverá ser feita via relatório de justificativa, o qual deve apresentar instruções para correção dos fatores que levaram à reprovação, podendo, quando sanadas tais questões, o pedido ser reapresentado, sem custos, desde que dentro do prazo máximo de 90 dias;

§4º - Uma vez realizado o “Registro Institucional”, a Instituição terá o prazo de um (01) ano para entrar em funcionamento, caso contrário, perderá, automaticamente, o “Registro Institucional”, devendo recomeçar todo o processo de solicitação de concessão, inclusive com pagamento de taxa de avaliação institucional;

§5º - A solicitação de renovação de “Registro Institucional” no prazo de quatro (04) anos, deverá ser feita mediante atualização de documentação, caso tenha havido mudanças, acompanhada de taxa de renovação de “Registro Institucional”;

§6º - A não solicitação de renovação de “Registro Institucional” acarretará, automaticamente, em sua perda, obrigando a Instituição a recomeçar o processo de solicitação;

§7º - Pode a ANFIC realizar, a qualquer tempo, avaliação e análise, inclusive *in loco*, dos *Institutos de Filosofia Clínica* e dos *Centros de Filosofia Clínica* e nos casos em que, a qualidade de prestação de serviço, por tais Instituições, não for, comprovadamente, condizente com a realidade da região, podem ser advertidas ou podem ter cassado o “Registro Institucional” junto à ANFIC;

§8º - A Instituição com “Registro Institucional” atualizado recebe o amparo legal por parte da ANFIC e o direito ao uso da Metodologia da Filosofia Clínica;

§9º - A Instituição com “Registro Institucional” atualizado que oferecer Cursos de Formação, deve observar as prescrições dos “Diretrizes Curriculares Nacionais da Filosofia Clínica”;

§10º - Os investimentos financeiros referentes à realização de qualquer Curso de Formação em Filosofia Clínica devem incluir a totalidade dos custos para o determinado curso e, por isso, devem ser informados no contrato de prestação de serviços educacionais firmado entre o(a) aluno(a) e a Instituição;

§11º - As atuais Instituições de Filosofia Clínica, a partir da aprovação do presente Estatuto, terão o prazo de até um (01) ano para proceder com o novo “Registro Institucional” junto à ANFIC, devendo proceder conforme as novas exigências estatutárias.

Art. 37º - Os assentamentos de dados cadastrais e das atividades realizadas pelo *Instituto ou Centro de Filosofia Clínica* são sempre de natureza institucional, jamais diretamente vinculadas à pessoa física, permanecendo estes assentamentos com direitos e deveres vinculados à Instituição.

Art. 38º - As Instituições que trabalharem com Formação em Filosofia Clínica são fiéis depositárias de toda documentação acadêmica, referente ao cursos e turmas efetivados, respondendo, inclusive, judicialmente.

Art. 39º - Cabe às Instituições que trabalham com Formação em Filosofia Clínica a emissão dos Certificados de Conclusão dos diversos Cursos de Formação em Filosofia Clínica.

Art. 40º - As Instituições de Filosofia Clínica têm total autonomia de funcionamento, quanto à didática da Formação, quanto à contratos e convênios, quanto à Administração Financeira e quanto a Prática Terapêutica, desde que observem as prescrições dos “Instrumentos Regimentais da Filosofia Clínica”.

Art. 41º - O Filósofo Clínico, no caso do *Instituto ou Centro de Filosofia Clínica*, é o responsável legal pela Instituição.

Art. 42º - Passa a vigorar, entre as Instituições que trabalhem com Filosofia Clínica, os preceitos instituídos pelo Artigo 170 da Constituição Nacional, no seu inciso IV, da livre concorrência, e no seu Parágrafo Único, do livre exercício de qualquer atividade econômica, inclusive no que diz respeito aos Cursos de Formação.

Art. 43º - Cada *Instituto ou Centro de Filosofia Clínica de Filosofia Clínica* com “Registro Institucional” junto à ANFIC deverá recolher para a ANFIC a taxa de anual de filiação.

## **TÍTULO IV DA PLATAFORMA INSTITUCIONAL DA FILOSOFIA CLÍNICA**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA DA PLATAFORMA INSTITUCIONAL**

Art. 44º - A Plataforma Institucional da Filosofia Clínica é um instrumental online gratuito mantido pela ANFIC e oferecido a todos os seus associados, bem como às Instituições da Filosofia Clínica com “Registro Institucional” atualizado, com os seguintes fins:

- a) Oferecer assessoria pedagógico-curricular quanto à Formação em Filosofia Clínica;
- b) Divulgar conteúdos da Metodologia da Filosofia Clínica;
- c) Ser uma fonte de informações estatísticas em Filosofia Clínica.

### **CAPÍTULO II DAS PRESCRIÇÕES DA PLATAFORMA INSTITUCIONAL**

Art. 45º - Para fins de publicidade e informações estatísticas sugere-se informar as turmas de qualquer Curso de Formação em Filosofia Clínica junto à Plataforma Institucional da Filosofia Clínica no prazo máximo de trinta (30) dias após a sua abertura, constando os seguintes dados:

- a) Currículo Lattes do Professor Titular;
- b) Número de alunos inscritos;
- c) Data de início do Curso;
- d) Modalidade do Curso.

§1º - Após a abertura da Plataforma Institucional da Filosofia Clínica, as atuais Instituições terão o prazo de dois (02) meses para cadastrar as turmas em andamento, seguindo as orientações deste Estatuto.

§2º - Dada a criação e o cadastramento da turma junto à Plataforma Institucional da Filosofia Clínica, deve-se o quanto possível manter os dados atualizados de entrada e saída de alunos.

§3º - É condição importante para a Plataforma Institucional da Filosofia Clínica o assentamento do número de concluintes do Curso, daqueles inicialmente informados.

## **TÍTULO V DOS ASSOCIADOS, DAS PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES**

Art. 46º - O Quadro de Associados da ANFIC pode ser constituído de personalidades físicas, em qualquer número, de acordo com as seguintes naturezas:

- a) *Associado Fundador*: refere-se ao Associado que participou do ato de fundação da Associação e que contribui regularmente com suas obrigações (participação em atividades, anuidade e comparecimento às convocações) com direito de voz e voto na Assembleia Geral, bem como de ser votado para os cargos nos órgãos gestores da ANFIC;
- b) *Associado*: refere-se ao Associado que contribui regularmente com suas obrigações (participação em atividades, anuidade e comparecimento às convocações) com direito de voz e voto na Assembleia Geral, bem como de ser votado para os cargos nos órgãos gestores da ANFIC.

§ 1º - Para que uma pessoa possa ser associada da ANFIC, deverá ter completado a Formação Fundamental em Filosofia Clínica e encaminhar a seguinte documentação:

- I. Ficha de Proposta de Filiação devidamente preenchida
- II. Fotocópia simples do RG e do CPF
- III. Fotocópia simples do comprovante de residência
- IV. Fotocópia autenticada do diploma de graduação
- V. Fotocópia autenticada do Certificado de Formação em Filosofia Clínica

§2º - A desfiliação, quando for da vontade do associado, poderá ser feita mediante uma carta endereçada à Diretoria, contendo a solicitação de desligamento da ANFIC.

Art. 47º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível havendo somente justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do Estatuto Social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, das contribuições associativas.

§ 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

§ 3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva do CNED, ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral, ou mesmo, diretamente a Justiça Comum.

§ 4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Art. 48º - São direitos e deveres dos Associados:

- a) Todos os Associados gozarão de toda a orientação conceitual, técnica, gerencial e administrativa, econômico-financeira e logística, e o que mais couber, que a ANFIC for capaz de mobilizar em favor do desenvolvimento de cada um.
- b) Todos os Associados comprometem-se, por sua vez, a defender e cumprir os “Instrumentos Regimentais da Filosofia Clínica”;
- c) Todos os Associados deverão sempre manter atualizado seu “Registro profissional” junto à ANFIC que, para fins de reconhecimento, deverão comprovar, a cada quatro (04) anos, atualização acadêmica de, pelo menos, cento e vinte (120) horas-aulas, por meio de pesquisa, publicação, docência, discência e participações em eventos da Filosofia Clínica.

## **TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO**

### **CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO FINANCEIRO**

Art. 49º - Constituem patrimônio da ANFIC:

- a) Patentes em geral, marcas e direitos autorais que resultarem de suas atividades, resguardados os direitos de eventuais parceiros e empregados, na forma da lei;
- b) Acervo documental e bibliográfico em geral, peças de arte e artesanato, modelos, maquetes e protótipos;
- c) Bens móveis e imóveis adquiridos para a instalação e execução de suas atividades meio, fins e complementares;
- d) Bens móveis, imóveis, direitos, valores, heranças ou legados livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- e) Doações consignadas pelas Associações Institucionais Fundadoras, ou por outras entidades quaisquer, a qualquer tempo;
- f) Eventuais saldos dos exercícios financeiros encerrados, bem como outros bens ou valores quaisquer facultados pela legislação aplicável;
- g) Quaisquer direitos autorais sobre a *Teoria da Filosofia Clínica* sistematizada por Lúcio Packter e doada, integralmente, à ANFIC, conforme registrado no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo, registrado em microfilme sob nº 624.230 e averbado à margem do registro nº 553362/08 em 07 de abril de 2014.

Art. 50º - Constituem recursos financeiros da ANFIC:

- a) Rendas da exploração de bens e as decorrentes da prestação de serviços a terceiros;
- b) Premiações decorrentes da participação em concursos abertos ao público dentro de sua área de competência institucional;
- c) Produtos de operações de crédito, aplicações financeiras em investimentos incentivados, juros e participações societárias em geral;
- d) Contribuições assumidas em razão de convênios, acordos e contratos em geral, bem como subvenções, auxílios e dotações que lhe forem consignados;
- e) Anuidades, taxas e emolumentos em geral, inclusive os decorrentes de atividades de ensino e de promoção de eventos sociais, culturais e editoriais concernentes aos seus objetivos institucionais.

Art. 51º - Os bens móveis e imóveis em geral só poderão ser alienados, arrendados, locados, doados, vendidos ou penhorados, ou o patrimônio onerado, sob autorização da Assembleia Geral da ANFIC.

## **CAPÍTULO II DA EVENTUAL DISSOLUÇÃO E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 52º - Por falta objetiva de condições econômico-financeiras ou de pessoal, ou mesmo de interessados efetivamente comprometidos, ou por motivos exógenos maiores, ou ainda diante do reconhecimento interno da impraticabilidade dos objetivos sociais ou da manutenção de seu ideário, a ANFIC poderá ser dissolvida, observado o que determina este estatuto.

Art. 53º - Uma vez extinta a ANFIC, o remanescente de seu patrimônio líquido será revertido em favor de uma ou mais entidades para fins não econômicos, na forma da lei, entre assistenciais ou filantrópicas, educacionais, técnico-científicas ou culturais, ou a instituições municipais, estaduais ou federais de fins idênticos ou semelhantes, a critério da Assembleia Geral.

Art. 54º - A decisão pela dissolução da ANFIC ou pela paralisação por tempo indeterminado de suas atividades é prerrogativa exclusiva da Assembleia Geral que, para tal, deverá reunir-se com a presença física de pelo menos quatro quintos (4/5) dos seus membros em efetivo exercício, ou de seus representantes legais, com a finalidade de decidir nesse sentido por maioria absoluta de votos, em primeira e única convocação.

## **TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 55º - Os casos omissos serão resolvidos via Disposições Permanentes e Transitórias imputadas pela ANFIC, através da sua Diretoria ou Assembleia geral, conforme atribuições contidas neste Estatuto.

Art. 56º - Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da ANFIC, inclusive os que exercem mandato deliberativo, assim como a ANFIC não se responsabiliza pelos atos praticados por seus Associados.

Art. 57º - As alterações do presente Estatuto deverão se dar em Assembleia Geral por solicitação da Diretoria, dos Conselhos ou por solicitação de um quinto (1/5) dos seus Associados, com aprovação de dois terços (2/3) dos seus Associados presentes.

Art. 58º - Este Estatuto entrará em vigor, imediatamente, após a sua aprovação em Assembleia Geral.

Histórico Documental:  
Redação Original – 03 de maio de 2008.  
Primeira Revisão – 16 de janeiro de 2016.  
Alteração endereço – 29 de abril de 2018.